

EMENDA Nº -
(ao PL nº 2.384, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 25 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na forma do art. 9º do Projeto de Lei nº 2.384, de 2023:

“**Art. 9º** A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 25**

I – concessão de descontos, observado o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor total do crédito;

II – oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de 120 (cento e vinte) meses, respeitado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição Federal; e

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados, ao aprovar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.384, de 2023, inseriu importantes alterações na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, que regula a transação. Além das modificações propostas por aquela Casa Legislativa, entendemos importante melhorar as condições de transação no contencioso de pequeno valor, assim considerado aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere 60 (sessenta) salários mínimos.

Na forma proposta nesta Emenda, o limite de desconto passa de 50% para 70% do valor total do crédito e o prazo máximo de quitação é elevado de 60 para 120 meses. Com esses ajustes, entendemos que é valorizada a transação que beneficia pequenos devedores, muitos dos quais com baixo acesso a crédito e com menor capacidade de enfrentarem os desafios da economia brasileira. Além disso, distribui-se, de forma mais adequada, o conjunto de incentivos à realização de acordo nas diferentes modalidades de transação reguladas pela Lei nº 13.988, de 2020.

Sala da Comissão,

Senador CIRO NOGUEIRA